

O DIREITO À VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR À LUZ DO ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DAS ESCOLAS ESTADUAIS

THE RIGHT TO RECOGNITION AND RECOGNITION OF TEACHERS IN LIGHT OF THE STATUTE AND THE CAREER AND SALARY PLAN FOR TEACHING STAFF IN STATE SCHOOLS

EL DERECHO AL RECONOCIMIENTO Y LA HABILITACIÓN DOCENTE A LA LUZ DEL ESTATUTO Y DEL PLAN DE CARRERA Y SALARIO PARA EL PERSONAL DOCENTE EN LAS ESCUELAS ESTATALES

 10.56238/revgeov16n5-171

Dostoiwski Mariatt de Oliveira Champangnatte

Professor no Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional, Professor no Mestrado Acadêmico em Educação, Coordenador de Pesquisa Científica
Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), UNIMAIS, FACINPRO
E-mail: prof.tico@gmail.com

Danyella Patrícia Cardoso Aguiar

Mestranda em Educação e Desenvolvimento Regional
Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) - Campus Perimetral Norte
E-mail: aguiardanyella@gmail.com

Fernanda Silva de Souza

Mestranda em Educação e Desenvolvimento Regional
Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) - Campus Perimetral Norte
E-mail: fernandasouzaquimika11@gmail.com

Hellen Souza Marques

Mestranda em Educação e Desenvolvimento Regional, Educação
Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) - Campus Perimetral Norte
E-mail: hellensouzamarques@gmail.com

RESUMO

Este trabalho apresenta a respeito do direito à valorização dos professores a partir do Estatuto recentemente aprovado que entrou em vigor neste ano de 2025 sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos profissionais do magistério da rede estadual de Goiás, com o objetivo de investigar como está posto o direito do professor pela sua valorização assegurados na Constituição Federal da República (CFR/88), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB/20). A problemática da investigação perpassa sobre a maneira que a valorização do professor é refletida nas políticas educacionais e na implementação desses direitos em conformidade com o Estatuto do Plano de Cargos e Remuneração dos professores estaduais, tendo em vista que é o único aparato legal



destinado a carreira do corpo docente estadual de Goiás. Com base em análise documental e bibliográfica, por meio de autores sobre a temática para fundamentarmos sobre a valorização dos professores e a qualidade da política pública destinada aos docentes da rede estadual. Contudo, os resultados apontam para uma inflexão no que se refere ao direito da valorização, embora constitua como um instrumento indispensável, demonstraram os limites legislativos para a qualidade de vida da carreira dos professores, e os desafios que a categoria precisa enfrentar para lutar em prol de efetivar o seu direito constitucional para haver de fato uma educação pública gratuita e de qualidade ofertada pela rede estadual de Goiás, concretizada pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC).

Palavras-chave: Valorização dos Professores. Ensino de Qualidade. Rede Estadual de Goiás. Estatuto.

ABSTRACT

This work presents an analysis of the right to professional recognition for teachers, based on the recently approved Statute that came into effect in 2025 regarding the Career and Remuneration Plan for teaching professionals in the state of Goiás. The objective is to investigate how the teacher's right to recognition, guaranteed by the Federal Constitution of the Republic (CFR/88), the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB/96), and the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB/20), is being implemented. The research problem revolves around how teacher recognition is reflected in educational policies and the implementation of these rights in accordance with the Statute of the Career and Remuneration Plan for state teachers, considering that it is the only legal framework for the career of the state teaching staff in Goiás. This analysis is based on documentary and bibliographical research, drawing on authors on the subject, to support the discussion of teacher recognition and the quality of public policy aimed at teachers in the state network. However, the results point to a shift regarding the right to professional recognition, although it constitutes an indispensable instrument. They demonstrated the legislative limitations to the quality of life of teachers, and the challenges that the profession needs to face in order to fight for the effective realization of its constitutional right to a truly free and quality public education offered by the Goiás state network, implemented by the Goiás State Department of Education (SEDUC).

Keywords: Teacher Recognition. Quality Education. Goiás State Network. Statute.

RESUMEN

Este trabajo presenta un análisis del derecho al reconocimiento profesional del profesorado, basado en el Estatuto recientemente aprobado, vigente desde 2025, sobre el Plan de Carrera y Remuneración del profesorado en el estado de Goiás. El objetivo es investigar cómo se implementa el derecho al reconocimiento docente, garantizado por la Constitución Federal de la República (CFR/88), la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB/96) y el Fondo para el Mantenimiento y Desarrollo de la Educación Básica y la Valorización del Profesorado (FUNDEB/20). El problema de investigación gira en torno a cómo se refleja el reconocimiento docente en las políticas educativas y la implementación de estos derechos conforme al Estatuto del Plan de Carrera y Remuneración del profesorado estatal, dado que este es el único marco legal que rige la carrera del personal docente estatal en Goiás. Este análisis se fundamenta en investigación documental y bibliográfica, recurriendo a autores especializados en la materia, para fundamentar la discusión sobre el reconocimiento docente y la calidad de las políticas públicas dirigidas al profesorado en la red estatal. Sin embargo, los resultados apuntan a un cambio en lo que respecta al derecho al reconocimiento profesional, si bien este constituye un instrumento indispensable. Se evidenciaron las limitaciones legislativas a la calidad de vida del profesorado y los retos que la profesión debe afrontar para luchar por la realización efectiva de su derecho constitucional a una educación pública verdaderamente gratuita y de calidad, ofrecida por la Red Estatal de Goiás e implementada por la Secretaría de Educación del Estado (SEDUC).

Palabras clave: Reconocimiento Docente. Educación de Calidad. Red Estatal de Goiás. Estatuto.



1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa discutir sobre a valorização do trabalho docente da rede estadual de Goiás à luz do FUNDEB e a Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério das escolas estaduais, que entrou em vigor neste ano e há uma carência de estudos sobre a atual legislação vigente. Trata-se de uma pesquisa inserida no Mestrado Profissional da Linha de Pesquisa de Educação e Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria-UNIALFA.

Serão analisadas legislações como fontes materiais oficiais com o propósito de compreender a atual estrutura da carreira docente do Estado de Goiás, o que reflete na qualidade do ensino ofertado por essa rede de ensino. O problema parte do questionamento de como que está postulado em lei que há qualidade na educação da rede estadual pelo fato de valorizar a qualidade da vida profissional desses professores. A pesquisa é bibliográfica, documental, tendo como fonte primária o estudo do Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério das escolas estaduais

A trajetória da educação no Brasil, especialmente após a Constituição Federal de 1988, revela um processo de ampliação de direitos que aproximou a democratização do ensino da valorização do professor. Como observa Libâneo (2012, p. 39), “a educação escolar é direito de todos, dever do Estado e da família e, portanto, deve ser garantida em condições de igualdade e qualidade para toda a população”. A reflexão do autor evidencia que a qualidade educacional está diretamente vinculada ao reconhecimento profissional e salarial dos docentes, condição essencial para atrair e manter professores qualificados na rede pública de ensino.

Diante da crise educacional que assola o Brasil, com a finalidade de reverter o nosso cenário educacional, obtivemos nos últimos anos esforços significativos por meio de políticas públicas com o objetivo de contribuir com a valorização da carreira dos professores. O presente trabalho visa investigar como essas políticas públicas resguardam os direitos dos professores na lei do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e em conformidade com o vigente Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério do Estado de Goiás, em relação a valorização da carreira profissional do magistério.

2 MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 À ATUALIDADE

Ao longo do período recente, a história da educação brasileira tem se configurado como um palco de intensas disputas políticas, sociais e culturais. As conquistas alcançadas não são fruto apenas de decisões técnicas do Estado, mas sim o resultado de um esforço de movimentos sociais, sindicatos de professores, organizações não governamentais e protagonistas políticos que enxergaram na educação um instrumento de transformação social e de construção democrática.



Desde a promulgação da Constituição de 1988, foi por meio de documentos mais recentes como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a BNCC-Formação, nota-se uma busca contínua por um sistema educacional que equilibre qualidade, equidade e a valorização dos professores. Apesar dos desafios e das contradições existentes, essas diretrizes refletem o esforço constante para fortalecer a educação brasileira, buscando um, ensino inclusivo, equitativo e eficaz que reconheça a importância do trabalho do professor.

Após duas décadas de regime autoritário a redemocratização do Brasil impôs ao país a necessidade de reconstruir sua base jurídica e reafirmar direitos historicamente negados. A Constituição Federal de 1988 impactou fortemente a educação e a consolidou como direito social. Para que essa consolidação legal da educação no Brasil ocorresse os artigos 205 a 214 da Constituição de 1988 estabeleceram que a educação é um direito de todos e uma responsabilidade compartilhada pelo Estado e pelas famílias, visando ao desenvolvimento integral dos cidadãos e sua preparação para a vida e a valorização dos profissionais da educação.

Segundo Cury (2002, p.260), “a Constituição aciona a própria sociedade civil como espaço consciente de poder e de controle democrático do próprio Estado, a fim de que nenhum cidadão fique sem o benefício da educação escolar”. Nesse marco, o financiamento da educação recebe destaque no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que determina a aplicação mínima de 18% das receitas de impostos da União e de 25% das receitas dos estados, Distrito Federal e municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino, consolidando a educação como prioridade orçamentária do Estado brasileiro. O objetivo era dar mais estabilidade ao financiamento e diminuir as desigualdades regionais. Assim, a Carta de 1988 não apenas universalizou o acesso à escola, mas consolidou o reconhecimento da valorização docente como fundamento essencial para assegurar a qualidade do ensino.

A LDB estabeleceu a organização da educação nacional em níveis e modalidades, definiu as competências dos entes federativos e conferiu autonomia pedagógica e administrativa às instituições de ensino. A promulgação da Lei nº 9.394/1996 (LDB) foi um passo decisivo para regulamentar os princípios constitucionais. O Artigo 67 da LDB estabelece diretrizes essenciais para a valorização do magistério, ao prever planos de carreira, ingresso por concurso público, tempo reservado ao planejamento pedagógico e incentivo à formação continuada. Esses dispositivos reafirmam a ideia de que a qualidade educacional está diretamente relacionada à formação, às condições de trabalho e ao reconhecimento do professor.

De acordo com Saviani (2010, p. 426) e Cury (2002, p. 65), a valorização do magistério passou a ser reconhecida como um dos pilares fundamentais da educação brasileira. Tanto a análise histórica da pedagogia quanto os marcos legais da Constituição evidenciam que a qualidade do ensino está diretamente associada ao reconhecimento profissional e social do professor. No entanto, a



concretização plena desse princípio ainda depende da efetiva implementação das garantias asseguradas nos sistemas de ensino.

Em outra perspectiva os Planos Nacionais de Educação (PNEs) representaram um avanço na tentativa de planejar políticas a longo prazo. O primeiro PNE, sancionado em 2001, trouxe metas de universalização do ensino fundamental e redução do analfabetismo, mas teve implementação limitada devido à ausência de financiamento estável e ao cenário político da época. Já o PNE de 2014 resultou de ampla mobilização social, envolvendo conferências nacionais, estaduais e municipais de educação. Composto por vinte metas para a década seguinte, vinculou de maneira inédita a valorização docente à qualidade educacional. Entre os principais pontos, destacou-se a exigência de formação superior para todos os professores da educação básica, a garantia de formação continuada gratuita, a equiparação salarial com outros profissionais de mesma escolaridade e a universalização dos planos de carreira. Dourado (2016, p.12) destaca que “formação continuada, remuneração, carreira e condições de trabalho compõem as condições de oferta disponibilizada pelo poder público”. Nesse sentido, mostrou-se que a melhoria da qualidade educacional depende diretamente da valorização docente. Embora a execução das metas do PNE tenha enfrentado obstáculos políticos e econômicos, o plano consolidou-se como um marco estratégico para a educação nacional.

Outro avanço histórico ocorreu em 2008, com a Lei nº 11.738, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério. A norma estabeleceu um valor mínimo de remuneração em âmbito nacional e determinou que um terço da jornada de trabalho fosse reservado a atividades extraclasse, como planejamento e formação. A instituição do Piso Salarial Nacional do Magistério buscou corrigir desigualdades históricas na remuneração docente e tornar a carreira mais atrativa, embora seus efeitos práticos sobre a valorização da docência ainda não se mostrassem plenamente concretizados¹. Contudo, a aplicação da lei encontrou resistência em diversos estados e municípios, que alegaram falta de recursos para cumprir a determinação. O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da lei e consolidou a obrigatoriedade de seu cumprimento. Apesar das dificuldades, o piso salarial representou um passo decisivo na valorização docente e na consolidação da docência como profissão estruturante para a democracia.

A questão do financiamento é ponto central para a efetividade de qualquer política educacional. Nesse sentido, a criação do FUNDEF (1996), voltado ao ensino fundamental, e posteriormente do FUNDEB (2007), ampliado para toda a educação básica, foi fundamental. Segundo Pinto (2014, p. 151), “o salário médio dos professores da rede pública continua desvalorizado, embora os recursos disponibilizados pelo Fundeb possibilitem maior remuneração”. Esse quadro revela que, mesmo com os avanços conquistados, a valorização da carreira docente ainda enfrenta obstáculos significativos.

¹ Segundo Gatti et al. (2019), a medida tinha como objetivo tornar a carreira docente mais atrativa, ainda que “os efeitos desses dispositivos sobre o estímulo e atratividade para a carreira docente [...] ainda não são palpáveis até nossos dias” (p. 93).



O mecanismo de cálculo do fundo, baseado no valor aluno/ano, foi concebido justamente para garantir um patamar mínimo de investimento por estudante, reduzindo desigualdades entre as redes de ensino. A relevância desse instrumento se ampliou em 2020, quando a Emenda Constitucional nº 108 tornou o FUNDEB permanente, elevou a participação da União e destinou parcela maior dos recursos à remuneração dos profissionais da educação. Essa mudança fortaleceu a conexão entre financiamento adequado, qualidade da aprendizagem e valorização do magistério, consolidando o fundo como um eixo estruturante das políticas educacionais brasileiras.

Nos últimos anos, o debate educacional foi impactado pela formulação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada entre 2017 e 2018. A BNCC estabeleceu aprendizagens essenciais a serem garantidas a todos os estudantes brasileiros, organizadas em competências e habilidades. E em 2019, a BNC-Formação foi criada com o intuito de alinhar os cursos de licenciatura às exigências da BNCC, aproximando a formação inicial e continuada das demandas da prática escolar. Esse movimento reforçou a necessidade de formação permanente, evidenciando que a valorização docente passa também pela qualidade dos processos formativos.

3 REGULAMENTAÇÕES DAS ESCOLAS ESTADUAIS E A FUNÇÃO DOS PROFESSORES NESSAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A educação de qualidade² é um dos pilares para a nossa sociedade brasileira, princípio esse que consta em várias legislações que regem o nosso arcabouço educacional, o que podemos evidenciar a sua importância presente também na Constituição Estadual de Goiás, promulgada em 1989, a qual destaca em seu artigo 156º, inciso VII, no que tange não só sobre a qualidade do ensino, mas também sobre a valorização dos professores, por se tratar de pressupostos intrínsecos. Observa-se:

Artigo 156. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (...) VII - garantia efetiva do padrão de qualidade, das condições de ensino e da aprendizagem e de trabalho aos profissionais do magistério por meio de fornecimento de material pedagógico básico, ampliação progressiva da permanência do educando na escola, critérios adequados de utilização da carga horária e da formação dos professores, nos termos da lei.

O dispositivo legal supracitado tem o objetivo de garantir na prática a melhoria da qualidade da educação do Estado de Goiás, o que desencadeia na valorização dos docentes, cujo qual foi criado a Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015, conhecida como o Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025), a qual está disposto na Meta 18.

² Art 3º e inciso XI da LDB (Lei nº 9.394/1996).



Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas estadual e municipal e da rede privada de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste Plano.

Ao analisar a carta magna estadual por se tratar de políticas públicas de extrema relevância para efetivar a qualificação do ensino em Goiás, segundo Libâneo (2013, p. 27), "a valorização do professor é uma condição fundamental para o desenvolvimento da educação e da sociedade". Entretanto, não há educação de qualidade com professores desvalorizados, por isso, estamos abordando princípios indispensáveis para podermos entendermos o contexto atual da educação pública estadual de Goiás.

É nesse cenário que nos conduz a questionar como a valorização profissional do magistério é posta na legislação em Goiás que trata sobre a carreira do professor. Sendo assim, é de suma importância destacar o Decreto Nº 10.482, de 21 de junho de 2024, que se refere sobre o regimento das Escolas Estaduais de Goiás, o qual possui a finalidade de regulamentar as instituições de ensino estaduais de Goiás. Dessa forma, é possível evidenciar no dispositivo legal que o texto do Ato Normativo assegura sobre a valorização profissional do professor, bem como no Artigo 74 e inciso IX:

Art. 74. Compete à Superintendência de Planejamento e Finanças: (...)IX – entregar, mensalmente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, deixando-os, permanentemente, à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CONFUNDEB;

A desvalorização do professor no Brasil não é apenas de hoje, ela foi construída ao longo dos anos e projetada como um projeto político³ do sistema brasileiro, devido a isso, nos cabe examinar sob uma perspectiva crítica para compreender a ótica dos profissionais da educação do Estado de Goiás, no que diz respeito a valorização da carreira do professor. Haja vista que a sua função nunca deixou de ser desempenhada, enquanto formador para além do conhecimento formal, contribuindo para o exercício da cidadania no Estado democrático de direito do Brasil. Conforme Libâneo (2013, p. 24), o professor ultrapassa o campo educacional:

O professor é um profissional do humano que: ajuda o desenvolvimento pessoal/intersubjetivo do aluno; um facilitador do acesso do aluno ao conhecimento (informador informado); um ser de cultura que domina de forma profunda sua área de especialidade (científica e pedagógica/educacional) e seus aportes para compreender o mundo; um analista crítico da sociedade, portanto, que nela intervém com sua atividade profissional; um membro de uma comunidade de profissionais, portanto, científica (que produz conhecimento sobre sua área) e social. (LIBÂNEO, 2013, p. 24)

³ No reino do capital, a educação é, ela mesma, uma mercadoria. Daí a crise do sistema público de ensino, pressionado pelas demandas do capital e pelo esmagamento dos recursos dos orçamentos públicos. Talvez nada exemplifique melhor o universo instaurado pelo neoliberalismo, em que “tudo se vende, tudo se compra”, “tudo tem preço”, do que a mercantilização da educação. (SADER, 2008, p. 16)



O ambiente escolar é plural, com diferentes contextos, e o professor é o mediador que garante o processo de ensino e aprendizagem. Para Saviani (1991, p. 02), o professor ao desempenhar a sua função promove transformações intelectuais significativas no ato de ensinar, desde “dos conteúdos cognitivos para os métodos ou processos de aprendizagem, do professor para o aluno, do esforço para o interesse, da disciplina para a espontaneidade, da quantidade para a qualidade”.

Cumprido ressaltar que por se referir sobre profissionais da educação pública estadual, é importante salientar a Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, no caput do “Art. 3º Consideram-se funções de magistério, além da docência, aquelas que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade”. O que nos leva a refletir que apesar dos deveres por meio de demandas, também há direitos, desde o seu reconhecimento de sua importância até o investimento na sua carreira e valorização profissional, e em nenhum momento na Lei aparece a palavra valorização dos profissionais do magistério, o que nos instiga a problematizar a realidade desses profissionais da educação estadual de Goiás que são os responsáveis pela formação de estudantes.

[...] é essencial que a questão da desvalorização da profissão docente possa ser encarada como um problema a ser enfrentado a partir de uma política pública de Estado. Para que a mesma possa modificar a situação do professor, e não como mecanismos paliativos que em vez de melhorar a situação desse profissional acaba por impor novas exigências, ocasionando arrocho salarial, perda de garantias trabalhistas e previdenciárias. O desafio é articular o discurso político de valorização da profissão (ideia) com as possibilidades de sua materialização (efetivação) a fim de superar as questões[...] (LIRA, 2013, p. 09). por consequência, da atuação pedagógica é uma realidade constatada por muitos autores. Já argumentamos anteriormente sobre a idéia de que a atividade pedagógica perpassa, hoje, toda a sociedade, extrapolando o âmbito escolar formal, abrangendo esferas mais amplas de educação informal e não-formal. Não faz sentido, pois, o reducionismo da ação pedagógica à docência, ainda que esta seja também uma genuína prática pedagógica. (LIRA, 2013, p. 35)

Com base nas premissas teóricas expostas aqui discutidas, urge a necessidade de investigar o FUNDEB para contrapor com o Plano de Cargos dos professores estaduais de Goiás e analisar como as legislações amparam o direito da valorização profissional do magistério. Cabe ressaltar que o FUNDEB foi criado enquanto política pública para assegurar a qualidade da educação brasileira e resguardar o professor.

4 O FUNDEB NO CONTEXTO DE GOIÁS

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) constitui-se no principal instrumento de financiamento da educação básica em Goiás, respondendo por aproximadamente 70% dos recursos do estado, e chegando a representar mais de 90% das receitas educacionais em alguns municípios do Norte e Nordeste goiano (SEDUC-GO, 2023). Essa realidade demonstra, de um lado, a centralidade do fundo para a sustentação do sistema educacional; de outro, revela a fragilidade da capacidade arrecadatória



própria de municípios menos desenvolvidos. Ao redistribuir recursos com base no número de matrículas e nas ponderações previstas, o FUNDEB contribui para reduzir desigualdades internas, equilibrando diferenças entre cidades de maior arrecadação.

Conforme observam Dourado, Marques e Silva (2021, p. 653–654), “esta política colabora para a diminuição das desigualdades educacionais entre municípios de um mesmo estado”. No entanto, a relevância do FUNDEB não se limita ao aspecto redistributivo, pois está diretamente vinculada à valorização da carreira docente. O fundo estabelece que ao menos 60% da receita total seja destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, regra que reforça sua função estruturante na política educacional. Nesse sentido, Pinto (2014, p. 112) afirma que “o Fundo destina, no mínimo, 60% da receita total de cada estado e município para a remuneração dos docentes”. Em Goiás, o Tribunal de Contas dos Municípios constatou que a maior parte desses recursos é absorvida pela folha de pagamento, confirmando que “grande parte dos recursos do FUNDEB se destina à remuneração dos profissionais, revelando-se como uma política pública com forte vocação para despesa de pessoal” (OLIVEIRA; VIANA; ALMEIDA, 2020, p. 9).

Sob a perspectiva legal e política, a valorização do magistério constitui um princípio que se consolidou ao longo da história educacional brasileira. Saviani (2010, p. 426) destaca que essa valorização tornou-se elemento estruturante, articulando a qualidade da educação ao reconhecimento social e econômico do professor. De forma complementar, Cury (2002, p. 65) lembra que a Constituição de 1988 inscreveu a valorização docente como condição fundamental para a efetivação do direito à educação, diretriz que encontrou materialidade na criação do FUNDEB. Um marco adicional foi a instituição do piso salarial nacional, medida que, segundo Gatti (2019, p. 37), ele “visou corrigir desigualdades salariais históricas e tornar a carreira docente mais atrativa”, embora tenha enfrentado resistências políticas e orçamentárias em diversos estados, inclusive em Goiás.

Apesar dos avanços, persistem desafios. Pinto (2014, p. 151) ressalta que “o salário médio dos professores da rede pública continua desvalorizado, embora os recursos disponibilizados pelo Fundeb possibilitem maior remuneração”. Essa constatação reforça a tese de que o fundo, por si só, não resolve a questão da valorização plena da carreira docente. Dourado (2016, p. 32) acrescenta que a qualidade educacional só se concretiza quando há uma articulação efetiva entre financiamento, formação e carreira, elementos ainda não assegurados de modo consistente. Davies (2008, p. 74), em perspectiva crítica, afirma que “o Fundeb é um avanço em termos de redistribuição, mas não resolve o problema estrutural do subfinanciamento da educação no Brasil”, diagnóstico aplicável também à realidade goiana.

Portanto, a análise do FUNDEB em Goiás revela um quadro de avanços e limites. Se, por um lado, o fundo garante o funcionamento das redes de ensino, reduz desigualdades regionais e fortalece a política de valorização docente, por outro, mostra-se insuficiente para superar as históricas



defasagens salariais e a precarização das condições de trabalho. Assim, o fundo cumpre papel indispensável, mas carece de políticas complementares que ampliem os investimentos e assegurem uma valorização docente que não se restrinja à sobrevivência, mas se configure como efetivo reconhecimento social e profissional.

5 ESTATUTO E PLANO DE CARGOS DOS PROFESSORES DA REDE ESTATUAL DE GOIÁS

A fonte aqui explorada que é o Estatuto refere se aos direitos e deveres, porém mesmo não havendo plano de carreira em Goiás o documento oficial traz sobre a evolução da carreira remunerada do magistrado. Por esses fatores podemos entender a distinção entre os conceitos:

O estatuto corresponde ao conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a administração pública, e dispõe, por exemplo, sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades. O plano de carreira consiste no conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, e estabelece a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração. Por sua vez, carreira constitui-se na organização dos cargos de determinada atividade profissional em posições escalonadas em linha ascendente (DUTRA JUNIOR et al., 2000, p.15 e 16).

Ao observar a lei em vigor sobre a carreira dos magistrados é possível perceber que não há palavras sobre valorização dos professores, ou seja, para a Secretaria de Educação do Estado de Goiás não é importante mencionar no estatuto esse direito (do artigo 3º da e inciso VII da LDB, do artigo 22º do FUNDEB, da meta 18 do PNE, do artigo 156 da Constituição Estadual) para que seja garantido para os professores, mesmo se tratando de políticas públicas historicamente construídas por meio de lutas sociais para que melhorasse a estabilidade dos professores, de modo que valorizasse a sua carreira diante de inúmeros desafios enfrentados na realidade do professor servidor do Estado de Goiás. Ainda que não seja de o caráter do Estatuto tratar de progressões da carreira do magistrado, o documento trouxe os valores das progressões tipificados na lei, mas não refere ao direito da valorização da carreira do professor.

Podemos evidenciar o descaso com o professor por parte do programa governamental do Estado de Goiás quando intitula no artigo 8º do Estatuto que aponta que apenas os professores que apresentarem bons resultados que irão ganhar bônus.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, aos servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para estimular contribuição deles na formação intelectual dos alunos e na obtenção de bons resultados nas avaliações estaduais e nacionais.

A gravidade do artigo está na teoria de meritocracia para receber o bônus, pelo fato de termos uma infinidade de realidades e contextos que impossibilitam os estudantes da rede estadual de Goiás



terem bons resultados, que envolvem questões para além de relação professor e estudante, principalmente por existir desestrutura familiar, vulnerabilidade social, racismo que interfere no rendimento escolar, carência de políticas de promoção à saúde, são vários os fatores externos que influenciam no processo de ensino e aprendizagem dos alunos que dificultam a assiduidade, permanência e os resultados dos aprendizes extrapolam a função de professor e eles não devem ser punidos ou desvalorizados por causas que não diz respeito a sua governabilidade, até porque não deixa claro em específico que tipo de bons resultados nas avaliações enquadra para receber o bônus.

6 CONCLUSÃO

Destarte, só é possível haver uma educação de qualidade se existir uma instituição estadual propícia para os docentes e discentes. É imprescindível que a qualidade do ensino estadual esteja associada a formação continuada, redução de jornada de trabalho, salários atrativos, condições de trabalho adequadas, equipe multiprofissional nas escolas, e por fim, o plano de carreira enquanto reconhecimento pela importância e valorização da trajetória profissional do professor como garantia da qualidade do ensino ofertado por esses profissionais.

É importante salientar que para erradicarmos a crise educacional brasileira se faz necessário priorizar com seriedade as políticas públicas educacionais, em todos os níveis e esferas públicas, da rede municipal, estadual, federal de modo que a primazia seja a qualidade do ensino ofertado e direitos trabalhistas da carreira docente resguardados. Caso contrário, perpetuaremos no ciclo de caos de uma educação de crise que assola o Estado brasileiro.

Ao analisar a Lei nº 23.068 estadual, a qual permite ter ciência que há muita luta para que haja de fato a valorização da carreira dos professores e aplicação de normas para garantir o direito conquistado pela categoria enquanto política pública, como por exemplo cita no FUNDEB. Portanto, o responsável por conseguir a qualidade do ensino é o professor que só poderá lutar por resultados melhores se estiver sendo valorizado durante a sua trajetória profissional, por ser o agente social primordial para a história de mudança. Em síntese, pela Lei nº 23.068 estadual não há como haver qualidade do ensino se o professor não é respeitado e valorizado nem nos documentos oficiais sobretudo no exercício diário da docência.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2014.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Torna permanente o FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, 2020.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. Plano Estadual de Educação de Goiás: 2015- 2025. Goiânia, 2015.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério. Goiânia, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica e institui a BNC-Formação.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação e Constituição: direito à educação, direito à igualdade. São Paulo: Cortez, 2002

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

DOURADO, Luiz Fernandes. Plano Nacional de Educação: política de Estado para a educação brasileira. Brasília: INEP, 2016. (Série PNE em Movimento).

DUTRA JÚNIOR et al. Plano de carreira e remuneração do magistério público: LDB, FUNDEF, Diretrizes nacionais e nova concepção de carreira. Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2000.

GATTI, B. A. Profissão docente no Brasil: desafios e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2019.

GATTI, Bernardete A.; BARRETO, Elba S. de S.; ANDRÉ, Marli E. D. A.; ALMEIDA, Patrícia C. A. Professores do Brasil: novos cenários de formação. Brasília: UNESCO, 2019.

GOIÁS. Constituição 1989. Constituição do Estado de Goiás. Goiânia. Casa Civil, 1989. Disponível em: < http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 21 ago. 2025.



LIBÂNEO, J. C. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. 19. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LIBÂNEO, José Carlos e PIMENTA, Selma Garrido. Formação de profissionais da educação: visão crítica e perspectiva de mudança. Educação & Sociedade, v. 20, n. 68, p. 239-277, 1999Tradução.

LIRA, Ildo Salvino de. A desvalorização do trabalhador docente brasileiro: o que dizem os documentos oficiais?. Revista Profissão Docente, Uberaba, v. 13, ed. n. 29, p. 63-72, jul./dez. 2013. Disponível em: . Acesso em: 29 setembro 2025.

SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2010.

SAVIANI, Dermeval Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1991.

PINTO, José Marcelino de Rezende. O Fundeb e a remuneração dos profissionais da educação. Cadernos de Educação, Brasília, n. 27, p. 151-173, jul./dez. 2014.

CURY, C. R. J. Educação e Constituição: direito à educação, direito à igualdade. São Paulo: Cortez, 2002. p. 65.

DAVIES, N. O financiamento da educação básica no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008. p. 74.

DOURADO, L. F. Plano Nacional de Educação: PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas. Brasília: INEP, 2016. p. 32.

DOURADO, L. F.; MARQUES, L. R.; SILVA, M. V. Fundeb e os desafios para a garantia do direito à educação básica. Revista Retratos da Escola, v. 15, n. 33, p. 645–660, 2021. p. 653–654.

GATTI, B. A. Professores do Brasil: novos cenários de formação. Brasília: UNESCO, 2019. p. 37.

OLIVEIRA, L. C. A. M.; VIANA, D. P.; ALMEIDA, C. R. Estudo sobre as despesas custeadas com recursos destinados à educação. Goiânia: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, 2020. p. 9.

PINTO, J. M. R. O Fundeb e a remuneração dos profissionais da educação. Cadernos de Educação (CNTE), n. 27, p. 151–173, 2014. p. 112; 151.

SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2010. p. 426.

